



**EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 2024-3RX9M**

Os membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória (CEPD), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 9.769/2011, regulamentada pela Instrução Normativa Idaf nº 013/2022, TORNAM PÚBLICO que está sendo requerida por **Beatriz Machado Caiado**, nacionalidade brasileira, Divorciado(a), Analista de logista, inscrito(a) no RG nº 350932/SSP/ES e no CPF nº 714.***.***.-00, domiciliado(a) no local denominado Joaquim Caiado, nº 80, distrito de Sede, município de Cachoeiro de Itapemirim, a legitimação de uma área de terras, localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas:

UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 23018 m² (vinte e três mil e dezoito metros quadrados), situado no(a) Rota do Conhecimento, tendo como referência a coordenada UTM E: 292750 m; N: 7747600 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, distrito de Aracê, município de Domingos Martins/ES, limitando-se: a norte com: Paulo Cesar Ruas de Oliveira Santos, Mirian Batista; a sul com Samuel Freire de Azevedo; a leste com Paulo Cesar Ruas de Oliveira Santos, Mirian Batista, Paulo Cezar Ribeiro, José Augusto de Paula Coelho e Valéria Cerqueira de Paula Coelho e a oeste com Samuel Freire de Azevedo, Simão Júnior Bleidom, conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na sede do Idaf, localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-935.

Os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda quaisquer interessados no pedido ao Estado do Espírito Santo de aquisição de área por legitimação, devem apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede do Idaf, dentro do prazo de 15 dias consecutivos da data desta publicação; após esse período a área será declarada devoluta. Cumpridos os requisitos contidos na Lei Estadual nº 9.769/2011, as áreas discriminadas serão regularizadas em nome do(s) requerente(s). De outra maneira, havendo interesse público, será feita o registro em nome do Estado do Espírito Santo.

E, para que não se alegue desconhecimento, este comunicado será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/ES) e no site oficial do Idaf (www.idaf.es.gov.br), e afixado na gerência local do Idaf onde se situa o imóvel e na sede do Instituto.

Vitória, 11/07/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERONICA DE CASSIA SILVA MOREIRA
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 10/07/2025 14:32:08 -03:00

GEOVANI MÉRICO PEREIRA
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 10/07/2025 15:11:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/07/2025 15:11:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERONICA DE CASSIA SILVA MOREIRA (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) -
01011200001 - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D7PHQQ>